

definitivas *anti-dumping* sobre os importadores/retalhistas e sobre os consumidores. O procedimento previsto no artigo 21º impõe uma análise activa das questões de interesse comunitário, pelo menos na medida em que essas questões forem levantadas pelas partes interessadas. Desde que sejam levantadas questões pertinentes neste contexto, a Comissão tem de dar o seu acordo e, em conformidade, fazer recomendações ao Conselho quanto às medidas definitivas, ou dar uma explicação razoável da sua decisão em sentido contrário. Nenhuma destas diligências teve lugar no presente processo, contra a legítima expectativa das recorrentes.

Por último, as recorrentes afirmam que a decisão do Conselho de impor direitos *anti-dumping* definitivos que acrescem às restrições quantitativas já existentes às importações dos produtos em causa de dois dos três países exportadores (a Índia e o Paquistão) é contrária ao princípio da proporcionalidade.

Cancelamento do processo T-191/93 ⁽¹⁾
(98/C 113/49)

(Língua do processo: alemão)

Por despacho de 30 de Janeiro de 1998, o presidente da Primeira Secção Alargada do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias ordenou o cancelamento, no registo do Tribunal, do processo T-191/93, Albrecht Graf Brockdorff-Ahlefeldt contra Conselho da União Europeia.

⁽¹⁾ JO C 270 de 19.10.1992.

Cancelamento dos processos apensos T-207/93 e T-224/93 ⁽¹⁾
(98/C 113/50)

(Língua do processo: alemão)

Por despacho de 30 de Janeiro de 1998, o presidente da Primeira Secção Alargada do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias ordenou o cancelamento, no registo do Tribunal, dos processos apensos T-207/93 e T-224/93, Hans-Erdmann von Flotow e Gunda Bergmann contra Comissão das Comunidades Europeias.

⁽¹⁾ JO C 270 de 19.10.1992.

Cancelamento do processo T-78/94 ⁽¹⁾
(98/C 113/51)

(Língua do processo: alemão)

Por despacho de 30 de Janeiro de 1998, o presidente da Primeira Secção Alargada do Tribunal de Primeira Instância

das Comunidades Europeias ordenou o cancelamento, no registo do Tribunal, do processo T-78/94, Hermann Cordes contra Conselho da União Europeia e Comissão das Comunidades Europeias.

⁽¹⁾ JO C 103 de 11.4.1994.

Cancelamento do processo T-192/95 ⁽¹⁾
(98/C 113/52)

(Língua do processo: inglês)

Por despacho de 5 de Fevereiro de 1998, o presidente da Terceira Secção Alargada do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias ordenou o cancelamento, no registo do Tribunal, do processo T-192/95, Hitachi Ltd, Matsushita Electronics Corporation, Mitsubishi Electric Corporation, NEC Corporation, Oki Electric Industry Co., Sanyo Electric Co. Ltd, Sharp Corporation e Toshiba Corporation contra Comissão das Comunidades Europeias.

⁽¹⁾ JO C 351 de 30.12.1995.

Cancelamento do processo T-215/95 ⁽¹⁾
(98/C 113/53)

(Língua do processo: italiano)

Por despacho de 2 de Fevereiro de 1998, o presidente da Quarta Secção Alargada do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias ordenou o cancelamento, no registo do Tribunal, do processo T-215/95, Telecom Italia SpA contra Comissão das Comunidades Europeias.

⁽¹⁾ JO C 46 de 17.2.1996.

Cancelamento do processo T-197/96 ⁽¹⁾
(98/C 113/54)

(Língua do processo: italiano)

Por despacho de 30 de Janeiro de 1998, o presidente da Quarta Secção do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias ordenou o cancelamento, no registo do Tribunal, do processo T-197/96, Consorzio del Formaggio Parmigiano Reggiano e Latteria sociale Spadarròta soc. coop. a r.l. contra Comissão das Comunidades Europeias.

⁽¹⁾ JO C 54 de 22.2.1997.